FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WESLEY SANTANA SILVA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
Uma análise sob a ótica do regime simplificado de tributação no estado de Sergipe.

ARACAJU-SE
2017.2

WESLEY SANTANA SILVA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

Uma análise sob a ótica do regime simplificado de tributação no estado de Sergipe.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Coordenador: Prof. Rafael Spacca.

Aracaju – SE
2017.2

S586g

SILVA, Wesley Santana

Uma Análise Sob A Ótica Do Regime Simplificado De Tributação No Estado De Sergipe/ Wesley Santana Silva . Aracaju, 2017. 29 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Edgard Dantas Santos Júnior

1. Regime Simplificado 2. Micro e Pequenas Empresas 3. Tributação I. TÍTULO.

CDU 657.92:336.2(813.7)

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da FANESE

WESLEY SANTANA SILVA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
Uma análise sob a ótica do regime simplificado de tributação no estado de Sergipe.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), 02 de Dezembro de 2017.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me concedido durante toda essa trajetória sabedoria, entendimento por ter renovado as minhas esperanças quando por vários momentos desanimei, enfim agradeço a ele por me guiar e permanecer ao meu lado em todos os momentos de minha vida e principalmente por não desistir de mim.

Agradeço a toda a minha família que de alguma forma me motivou a não desistir dos meus sonhos, em especial a minha avó Glorinha que sempre entendeu a minha ausência e minha mãe pelo apoio. Sem esquecer da minha esposa que esteve sempre ao meu lado incentivando a ir em frente com os meus objetivos. Amo cada uma de vocês, pois sei que acredita em meu potencial.

A todos os amigos e colegas que contribuíram para o meu aprendizado, que se somaram nos momentos em que mais precisei. Aos mestres que junto à faculdade vieram a enriquecer a minha formação, e em especial ao meu professor e orientador Edgard Dantas que disponibilizou parte de seu tempo para acompanhar o presente trabalho. A cada um de vocês meu muito obrigado!

RESUMO

A opção por um regime de tributação nem sempre é uma tarefa fácil, ainda mais quando se trata das pequenas e médias empresas, em decorrência desse fato, essa pesquisa científica tem por finalidade responder a seguinte questão: Porque as Micro e Pequenas empresas do Estado de Sergipe devem adotar ao regime de tributação simplificado? Com base nesse pressuposto, essa pesquisa tem como objetivo geral: estudar as micro e pequenas empresas sob a ótica do regime simplificado de tributação no Estado de Sergipe, e para alcançar o referido objetivo tomaram-se como base os seguintes objetivos específicos: Verificar quais as modalidades de enquadramentos disponíveis pela secretaria da receita federal, identificar os tributos abrangidos pelo regime de tributação unificado e analisar o diferencial oferecido pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional no Estado de Sergipe. Para alcançar as respostas necessárias para problemática e respectivos objetivos utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica, nos resultados, leis que os instituíram, e os procedimentos técnicos, o que possibilitaram que este trabalho tomasse forma.

Palavras-chave: Regime simplificado. Micro e pequenas empresas. Tributação.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Lucro presumido e suas alíquotas de imposto..... 12
Quadro 2 - Evolução dos optantes do Simples Nacional..... 14
Quadro 3 - Anexo I Comércio 2017..... 21
Quadro 4 - Anexo I Comércio 2018..... 21

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
1.1 Contextualização 8
1.2 Delimitação do tema e problemática 9
1.3 Objetivos 9
1.3.1 Objetivo geral 9
1.3.2 Objetivo específicos 9
1.4 Metodologia 10
1.5 Justificativa 10
2 REFERENCIAL TEÓRICO 11
2.1 Enquadramento tributário. 11
2.2 Lucro real 11
2.3 Lucro presumido 12
2.4 Simples nacional 13
2.4.1 Empresário 14
2.4.2 Receita bruta 15
2.4.3 Microempresa e empresa de pequeno porte 15
2.4.4 Opção pelo regime 15
2.4.5. Impeditivos à opção pelo regime 16
2.4.6 Exclusão 16
2.4.7 Tributos não abrangidos no sistema 17
2.4.8 Complementação de alíquota 17
2.4.9 Diferencial de alíquota 18
2.4.10 Imposto de renda sobre ganho de capital 19
2.4.11 Sublimites 19
2.4.12 Diferenciais do simples nacional 20
2.4.13 Alterações para 2017 e 2018 20
2.4.14 DeSTDA 21
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 23
ABSTRACT 29

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A opção por um regime de tributação nem sempre é uma tarefa fácil, ainda mais quando se trata das pequenas e médias empresas. Ao longo do tempo as mesmas sofreram em decorrência do tratamento tributário e obrigações acessórias, pois, até meados da década de 80 este era apenas favorável as empresas de médio e grande porte. (GUIMARÃES, 2017). Dessa forma, se reduzia o ciclo de vida das pequenas organizações que por vezes estava englobada a grupos familiares.

No dia 27 de novembro de 1984 foi sancionada a Lei nº 7.256, onde assegurava o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. (BRASIL, 1984).

Observada essa necessidade por parte das microempresas a Constituição de 88 atribuído no sistema tributário nacional no título VI, Cap. I, Art. 146, Item III, línea d tratamento diferenciado e favorecido, inclusive regime especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (BRASIL, 2003).

Com essa atribuição na Constituição e revogação da Lei nº 7256 pela Lei nº 9317/ 96 que permitiu para as micro e pequenas empresas a opção do pagamento dos tributos com arrecadação única através do DARF simples havendo uma crescente melhoria para as ME e EPP, pois o regime de tributação passou a ter um limite máximo onde só é permitido para este tipo de empresa. (BRASIL, 1996).

Em 2006 as ME e EPP conseguiu ter mais esperança para sua sobrevivência com a criação da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (simples nacional) com a simplificação e redução das alíquotas do IR, INSS Patronal, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e pagamento único através do documento de arrecadação simples (DAS).

Está lei permitiu que as empresas tivessem mais economia podendo oferecer mercadorias ou serviços com preços competitivos favorecendo a sua estabilidade no mercado.

1.2 Delimitação do tema e problemática

Essa pesquisa limita-se a estudar os aspectos que fazem do sistema simplificado de tributação uma modalidade diferenciada para micro e pequenas empresas, com ênfase nas áreas fiscais e tributárias. É notório que as micro e pequenas empresas enfrentam grandes dificuldades para se auto sustentar, problemas relacionados a dificuldades com o caixa, concorrência com grandes empresas, tributação elevada e complexa, são alguns dos problemas que são enfrentados por esse segmento, neste sentido, se faz necessário que o poder público interfira no domínio econômico criando políticas públicas que favoreçam os pequenos empreendimentos. Sendo assim, porque as Micro e Pequenas empresas do Estado de Sergipe devem adotar ao regime de tributação simplificado?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Estudar as micro e pequenas empresas sob a ótica do regime simplificado de tributação no Estado de Sergipe.

1.3.2 Objetivo Específicos

Verificar quais as modalidades de enquadramentos disponíveis pela secretaria da receita federal;

Identificar os tributos abrangidos pelo regime de tributação unificado;

Analisar o diferencial oferecido pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional no Estado de Sergipe.

1.4 Metodologia

A metodologia utilizada neste estudo consiste em um estudo descritivo, onde neste será realizado, o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos, utilizando a pesquisa bibliográfica, artigos publicados na internet, sites de referência, as leis que os instituíram, e os procedimentos técnicos, o que possibilitaram que este trabalho tomasse forma.

1.5 Justificativa

O tema abordado neste artigo que é de grande importância para a contabilidade e principalmente para os acadêmicos, futuros contadores, que irão auxiliar seus clientes a decidir qual será o melhor regime para a empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Enquadramento tributário.

Atualmente os regimes de tributação podem ser Lucro Real, Presumido, Arbitrado e Simples Nacional.

Sendo que se a empresa tiver receita bruta anual superior a R$ 3,6 milhões não poderá se enquadra no regime do Simples Nacional e terá que optar por um dos regimes lucro real ou presumido.

2.2 Lucro real

É uma sistemática de apuração do imposto IRPJ e CSLL que é baseado no resultado contábil após a adição e exclusão que são ajustes permitidos na legislação que pode ser apurado mensal, trimestral, anual ou por estimativa. Na opção por estimativa a empresa irá calcular o valor dos tributos IRPJ e CSLL com base parecida com a do lucro presumido tendo vantagens em reduzir o valor a ser recolhido neste período e ao final do ano a empresa deve fazer levantamento do seu estoque real onde ajustará o seu resultado real para apuração dos tributos.

É obrigado para os contribuintes que exceder o limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses e qualquer contribuinte pode escolher sendo que respeite as regras desta opção. (BRASIL, 1998).

Porém existe contribuintes que são obrigados por natureza a se enquadrarem nesta opção como citado no art. 14, da lei 9718 (BRASIL, 1998), são as empresas com essência financeira, tais como:

> Bancos, caixas econômicas, corretoras, cooperativas de crédito e afins. Outro tipo de empresa que são obrigadas a aderir ao lucro real

> empresas que usufruam de benefícios fiscais com redução de impostos, ou que tenham obtido lucro no exterior, ou até que tenha feito pagamento do imposto por estimativa e tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (BRASIL, 1998).

Os impostos cobrados pelo lucro real são: IRPJ 15%, COFINS 7,6%, PIS 1,65%, CSLL 9%, ICMS 18%.

Sendo que a apuração do PIS/COFINS é feita mensalmente e o IRPJ e CSLL são trimestrais.

2.3 Lucro presumido

O lucro presumido é uma opção onde o contribuinte tem a condição de reduzir o valor do tributo de acordo com o seu seguimento que a alíquota de presunção varia entre 1,6% a 32% aplicado no faturamento da empresa diminuindo assim a base para apuração do IRPJ e CSLL.

Segundo Oliveira:

> A apuração trimestral do IRPJ com base no lucro presumido constitui uma forma de tributação simplificada a ser exercida pelas empresas do modesto porte desde que não estejam obrigadas, no ano-calendário, à complexa apuração trimestral do IRPJ baseada no lucro real, que pressupõe uma escrituração contábil capaz de apurar o resultado fiscal do trimestre, antes do último dia útil do mês subsequente. (OLIVEIRA, 2013, p. 110).

Zanluca (2017), segundo a lei 12.814/2013 esta opção é exigida para contribuintes que tenha faturamento superior a 3.600.000,00 e inferior a 78.000.000,00 no ano.

Os impostos que são cobrados no lucro presumido são: IRPJ 15%, COFINS 3%, PIS 0,65%, CSLL 9%, ICMS 18%

Quadro 1 - lucro presumido e suas alíquotas de imposto

Percentual IR	Atividades	Percentual CSLL
1.6%	Revenda de combustíveis	12%
8%	Comércio, Indústria, Serviços de transporte de cargas, Serviços hospitalares	12%
16%	Serviços de transporte (exceto o de carga)	32%
32%	Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32%
100%	Demais receitas	100%

Fonte: O autor

Observando estes tipos de tributação pode-se perceber que no lucro real a apuração do IRPJ e CSLL é realizada através do resultado contábil, totalmente diferente do lucro presumido que usa um percentual de presunção na receita auferida para encontrar a base de apuração dos impostos, enquanto que no lucro arbitrado o lançamento é de ofício, mas usando também percentuais para a apuração.

Visto que para o lucro real, presumido ou arbitrado o IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica) quando é optado pela apuração mensal e for superior a R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), este excedente é calculado com alíquota de 10%. O mesmo se repete quando for bimestral R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) ou trimestral R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2.4 Simples nacional

Este regime foi criado para favorecer os pequenos empresários com tributos reduzidos. A empresa que é optante deste regime pagará oito tributos em uma única guia com alíquotas que variam de 4 a 22,45% que influência significativamente em sua permanência no mercado brasileiro, pois seria impossível a sua continuidade ou surgimento se optar pelo lucro real ou presumido.

Segundo a Receita federal:

> O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
> É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. (RECEITA FEDERAL, 2017).

Segundo Santos e Barros (2012, p.681) simples nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Conforme tabela abaixo percebe-se que o simples nacional está em evolução, de maneira que esse regime de tributação requer uma atenção especial e não pode ser ignorado, destaque para o comércio que vem em crescimento.

No que tange a região o destaque já esperado é do Sudeste, com 51% da totalidade, seguido pela região nordeste.

Quadro 2 - Evolução dos optantes do Simples Nacional

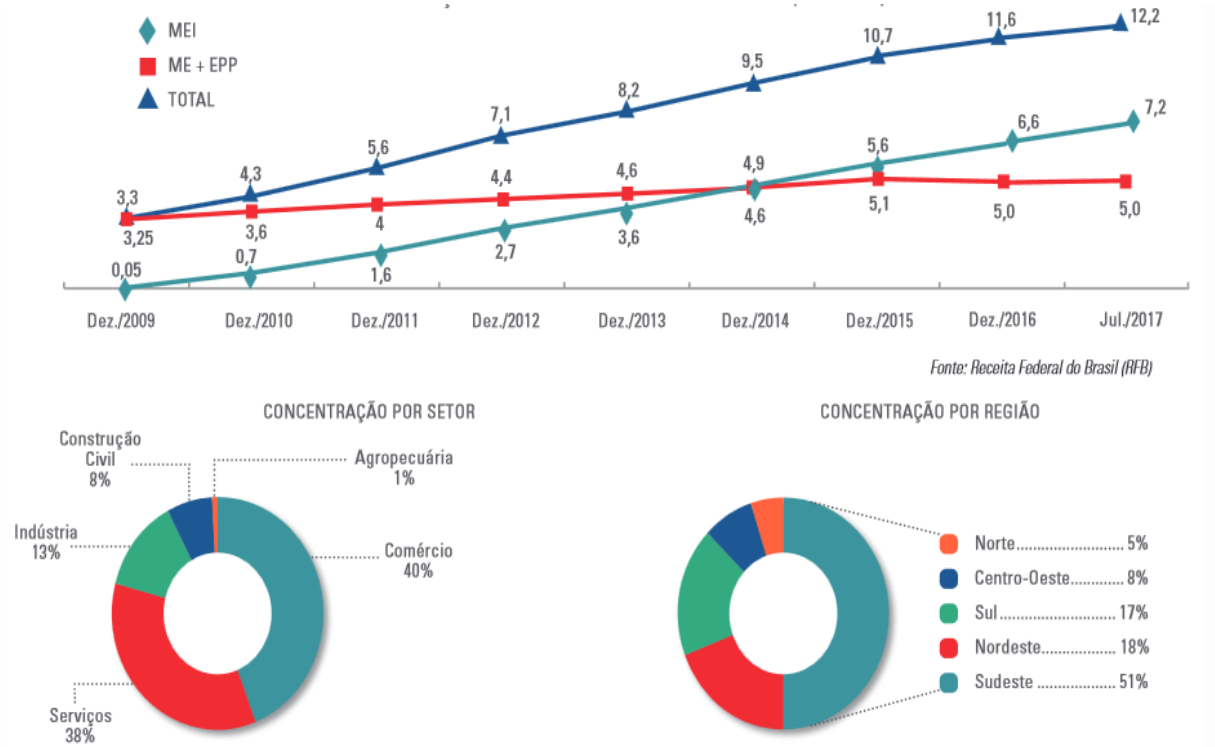

Fonte: Receita Federal do Brasil *Apud* Sebrae 2017

2.4.1 Empresário

Entende-se como profissional que explora uma atividade com o interesse de obter o lucro, mas para alcançar este lucro tem que ser presente, ter o total controle e conhecer o ramo escolhido para tal serviço, comércio ou indústria.

Segundo o artigo 966 do Código Civil

> Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (SANTOS e BARROS, 2012).

2.4.2 Receita bruta

Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social. (ZANLUCA,2017).

Receita Bruta “o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e descontos incondicionais” (SANTOS,2016).

Percebe-se como receita bruta o recebimento em dinheiro pela troca de mercadoria ou serviço e também pode ser representado com as vendas a prazo.

2.4.3 Microempresa e empresa de pequeno porte

Para ter a opção no regime do Simples Nacional a empresa deverá se enquadra em um limite estipulado pela lei nº 9317 de 5 de dezembro de 1996 que é definida por Santos e Barros (2012, p. 684) sociedade empresária simples ou empresário, que no ano tiver uma receita bruta de até 360.000,00 para Microempresa e empresa de Pequeno Porte com limite igual a 3.600.000,00.
E para quem é EPP tem uma receita adicional de mais 3,6 milhões destinado para exportação. A micro e pequena empresa tem uma grande representatividade na questão em geração de emprego conforme cita o SEBRAE:

> No Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões) (SEBRAE, 2017).

2.4.4 Opção pelo regime

Só poderá efetuar a opção ao regime simplificado a empresa cujo o CNAE não esteja impossibilitado de ingressar ou que tenha faturamento igual a 3.600.000,00.

Segundo Santos (2016, p. 68):

> No momento o contribuinte deverá prestar declaração quanto ao não enquadramento nas vedações previstas na lei, independentemente das verificações efetuadas pelos entes federados.
> Este pedido deve ser feito no mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário.

Esta opção valerá por todo o ano e o contribuinte não poderá retornar ao seu regime anterior até o final do ano em exercício.

2.4.5. Impeditivos à opção pelo regime

A opção pelo enquadramento Simples Nacional é, na maioria das vezes, a opção mais vantajosa para as micro e pequenas empresas, tendo em vista a redução de sua carga tributária e a simplificação dos procedimentos burocráticos, no entanto, estão impedidas de participar do regime simplificado de arrecadação as empresas de seguimentos que estão obrigados ao regime do Lucro real e Presumido ou tiver faturamento superior a 3.600.000,00.

Que o sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica desde que a receita bruta ultrapasse o limite de 3.600.000,00, exercer atividades financeiras. (RECEITA FEDERAL, 2017).

Que exerça atividade financeiras ou passou por cisão até um dos últimos 5 anos, o sócio participe do capital de outra empresa com mais de 10% e ultrapasse o limite permitido para empresa de pequeno porte. Existem várias atividades que são impeditivas ao regime, se fazendo necessário a consulta junto a Secretaria da Receita Federal. (SANTOS,2016).

2.4.6 Exclusão

O regime tributário simplificado facilitou muito a vida das micro e pequenas empresas, mas para isso estes contribuintes têm que seguir regras e a principal é de estar sempre em dia com os tributos.

Caso contrário serão excluídas do simples nacional as empresas que tiver: débitos juntos aos entes Municipal, Estadual e na Receita Federal incluindo INSS.

Não podendo esquecer, se ultrapassar o limite máximo de 3,6 milhões. (SANTOS, 2016).

2.4.7 Tributos não abrangidos no sistema

No Simples Nacional por ser simplificado onde uma única guia de pagamento recolhe os seguintes impostos como IR, CSLL, PIS, COFINS, INSS Patronal, ICMS e ISS, neste sistema não almeja os tributos como imposto de importação, IOF, ITR entre outros, porém não tira o contribuinte da responsabilidade caso faça alguma transação que não esteja na opção em que está enquadrado.

Segundo Santos (2016, p.64) “O contribuinte irá recolher os seguintes tributos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, nos termos da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas".

Sendo assim caso a empresa optante do simples Nacional adquira um carro que pertencerá ao seu imobilizado e tempos depois ele venda por um valor maior do que está no seu imobilizado, ele terá que pagar imposto de renda referente a ganho de capital com alíquota de 15% sobre a diferença entre o valor do bem e o valor de venda.

2.4.8 Complementação de alíquota

A complementação de alíquota é imposta a todas empresas optantes do lucro real ou presumido e inclusive para quem é do simples nacional. Este mecanismo nada mais é que a diferença entre a alíquota de origem e a alíquota de destino, onde o contribuinte do regime simplificado pagará a diferença.

Segundo a SEFAZ (2017):

> Art. 674-A. O contribuinte, comerciante atacadista ou varejista, enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, com receita bruta anual até o sublimite adotado pelo Estado de Sergipe, deve recolher a complementação da alíquota interestadual na forma deste artigo.

Porém em pagamento de ICMS com encerramento de fase terá percentuais semelhantes a demais empresas, pois terá MVA (margem de valor agregado), que pode chegar até 101,11%.

Neste caso o custo de aquisição de mercadoria fica mais caro com relação a uma empresa do lucro real ou presumido, por terem direito a crédito de ICMS, mas observa-se que na venda com alíquotas mais reduzidas e se estiver na faixa de isenção adotada pelo Estado de Sergipe que é de 360.000,00 a empresa optante deste regime terá uma condição favorável de competir com empresas de outros regimes.

2.4.9 Diferencial de Alíquota

O DIFAL trata da cobrança de imposto com relação a compra de mercadoria vendidas para outros estados. E a depender da mercadoria irá incidir neste cálculo mais 2% na saída para consumidor final referente ao adicional do fundo de pobreza conforme portaria nº 367/2016 (SEFAZ, 2016).

Segundo BRASIL (2017):

> Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Visto que a partilha do ICMS referente a venda para consumidor final de outros estados foi suspendida por liminar concedida pelo ministro Dias Toffoli:

> DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), tendo por objeto a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015 editado pelo CONFAZ, que dispõe “sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada”, por ofensa aos arts. 5º, II; 145, § 1º; 146, III, d; 150, I, II e IV; 152; 155, § 2º, I; 170, IX; e 179 da Constituição Federal. (DIAS TOFFOLI, 2016).

Sendo que antes desta liminar as empresas do simples nacional que efetuar vendas para consumidor final de outro estado teria que pagar o ICMS em partilha.

Caso fosse obrigado ainda seria de 60% para o destino e 40% para o estado de origem. (JORNAL CONTÁBIL, 2017).

2.4.10 Imposto de renda sobre ganho de capital

O ganho de capital é referido a venda de imobilizados, pois este tributo não faz parte do Simples Nacional, portanto toda empresa que fizer parte desta opção e realizar este tipo de transação terá que pagar imposto de renda sobre a diferença entre o valor da venda do bem e o valor contábil.

Segundo Santos (2016, p.184):

> A pessoa jurídica optante pelo simples deve apurar ganho de capital mediante a incidência da alíquota de 15% sobre a diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição do bem ou direito diminuído da depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que não mantenha escrituração contábil.

De acordo com a Resolução CGSN 94/2011, art. 5º, aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente; aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente (RECEITA FEDERAL, 2017).

A alíquota de tributação para IR sobre ganho de capital até dezembro de 2016 é de 15% com a publicação da Lei nº 13.259/2016, art. 21, a partir de 01 de janeiro de 2017 ouve um acréscimo na alíquota que ficou de 15 a 22,5% (SANTOS,2016).

2.4.11 Sublimites

Segundo a resolução CGSN 94 de 2011: “São limites impostos nos Estados com participação no PIB até 1% com variação de receita bruta anual de 1.260.000,00 até 1.800,000,00, sendo que os Estados com PIB igual ou superior a 5% utilizará todas as faixas até 2.520.000,00” (SANTOS, 2016). Ou seja, nestes casos as empresas do Simples Nacional que ultrapassar algum destes limites pagará o ICMS fora da opção deste regime com alíquota normal de uma empresa do lucro real ou presumido, porém o Estado de Sergipe não adota o sublimite e segue com um teto máximo no valor de 3.600.000,00.

2.4.12 Diferenciais do simples nacional

Os diferenciais no simples nacional é a redução de alíquota dos tributos, onde o ICMS tem alíquota inicial de 1,25% e em Sergipe o contribuinte que tiver faturamento até 360.000,00 não paga este tributo. O INSS patronal é de 2,75% e não incide sobre a folha de pagamento a arrecadação é realizada por uma única guia de recolhimento o DAS (documento de arrecadação simplificado).

Em casos que participar de licitação e houver um empate em valores o optante do regime simplificado será favorecido e a comprovação fiscal será exigida para efeito de assinatura de contrato.

A empresa do regime simplificado não está obrigada a transmissão de SPED, porém todos os anos devem autenticar na SEFAZ os livros de entrada de mercadorias e inventário.

Para empresas de pequeno porte que ultrapassar o limite máximo para arrecadação no sistema unificado de até 3.600.000,00 e mais 20% após isso pagará o ICMS e ISS conforme uma empresa do lucro real ou presumido ficando apenas os tributos federal e será excluída do regime simplificado no ano seguinte.

2.4.13 Alterações para 2017 e 2018

Devido a necessidade em melhorar a legislação para quem é optante ou tem interesse neste regime foi criada a Lei complementar 155 de 27 de outubro de 2016 que vem com as seguintes inclusões para 2017, como parcelamento de débitos em até 120 meses e o investidor anjo que tem com finalidade de subsidiar o capital das micro e pequenas empresas. Para que estas possam aumentar seus estoques, melhorar a estrutura do comércio ou da área fabril.

Sendo que este processo não poderá ultrapassar a sete anos, o investidor anjo só poderá ser por pessoa física que não terá vínculos de sócio e nem irá responder pela dívida da empresa e terá direito a provento por 5 anos no máximo (SANTOS,2016).

Para 2018 as mudanças serão no limite que passará para 4.800.000,00 e terá a extinção do anexo VI, porém suas atividades serão remanejadas para o anexo V e foi reduzida de 20 para 6 faixas (MOTA, 2017).

Vale ressaltar que se a empresas auferir receita bruta anual entre 3.600.000,01 e 4.800.000,00 continuará automaticamente incluída simples nacional em 2018 (SANTOS, 2016).

Novo cálculo para descobrir qual vai ser a alíquota para o imposto devido no simples nacional em 2018:

RB12 X Alíquota – Parcela / RB12

Quadro 3 - Anexo I Comércio 2017

Receita bruta últimos 12meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 1.080.000,01 a1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 2.700.000,01 a2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 3.420.000,01 a3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Jornal contábil, 2017 adaptado pelo autor.

Quadro 4 - Anexo I Comércio 2018

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até 180.000,00	4,0%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	22.500,00
De 1.800.00,01 a 3.600.000,00	14,3%	87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,0%	378.000,00

Fonte: SAGE Blog

2.4.14 DeSTDA

É uma declaração exigida pela secretaria de Estado da Fazendo de Sergipe para os contribuintes optantes do simples nacional, onde deve-se informa (SEFAZ/SE,2017) “através do sistema eletrônico SEDIF os valores referentes a complementação de alíquota, antecipação e substituição de ICMS referente a mercadorias adquiridas fora do estado de Sergipe”. O envio é feito pelo aplicativo TED (Transmissão eletrônica de documentos) e em SERGIPE a data de envio se dá até o dia 28 do mês subsequente.

Esta informação faz com que o Fisco tenha ciência dos valores que realmente seja destinado ao estado de origem e destino e ter informações sobre a movimentação de compras no Estado.

Ela foi instituída para atender, BRASIL (2017) Art. 26 § 12. As informações a serem prestadas relativas ao ICMS devido na forma prevista nas alíneas *a*, *g* e *h* do inciso XIII do § 1º do art. 13 serão fornecidas por meio de aplicativo único.

Quem está obrigado a transmitir a DeSTDA são todos os contribuintes do simples nacional exceto os que ultrapassaram o limite de 3.600.000,00 e estão impedidos de recolher o ICMS pelo simples nacional e o microempreendedor individual.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O simples nacional é um regime simplificado de tributação criado para favorecer as micro e pequenas empresas que enfrentam grandes dificuldades para se auto sustentar, problemas relacionados a dificuldades com o caixa, concorrência com grandes empresas, tributação elevada e complexa, são alguns dos problemas que são enfrentados por esse segmento, sendo assim porque as Micro e Pequenas empresas do Estado de Sergipe devem adotar ao regime de tributação simplificado?

Reconhecendo o relevante papel destas se fez necessário que o poder público fizesse algumas mudanças no domínio econômico criando uma política que favoreceu os pequenos empreendimentos, com alíquotas reduzidas e arrecadação simplificada.

Isso fez com que as micro e pequenas empresas cria-se perspectiva de vida, criando espaço para competir com empresas de outros regimes tributários e possibilitando na sua expansão com a abertura de filiais.

Verificou-se assim que as modalidades de enquadramento disponíveis pela receita federal é o simples nacional com limite até 3.600.000,00, lucro presumido até 78.000.000,00 e o real com limite para opção superior ao do lucro presumido. Onde para ter a opção a um deste tipos de tributação o contribuinte deve observar a sua linha de faturamento e fazer alguns cálculos antes sobre o regime que vai escolher.

Foi identificado e analisado que os tributos cobrados no simples nacional com pagamento simplificado através de uma única guia são: IRPJ, CSSL, PIS, COFINS, ICMS, ISS e INSS patronal que não incide sobre folha de pagamento. E se esses tributos fossem de outros regimes seriam cobrados individualmente, sem esquecer que o INSS patronal seria sob folha de pagamento.

Com isso também existe vários fatores de vantagens e desvantagens no regime simplificado de tributação.

Aos quais percebe-se as seguintes vantagens que leva em consideração em ser simples nacional como alíquotas reduzidas, pagamento em uma única guia para

os tributos incidentes. Segundo Santos (2016, p. 53) em licitação se houver empate ela será favorecida e terá prazo para entrega das certidões de até 5 dias.

Conforme a lei complementar nº 123/2006 art.57 e 58, § 1º e 2º (2017) Estímulo de crédito e a capitalização com taxas favorecidas (BRASIL,2017).

E existe problemas encontrados nas empresas que optam pelo regime simplificado e os principais que são mais questionados pelos contribuintes e que foram identificados por pertencerem aos anexos V e VI, pois necessitam ter folha de pagamento para não pagar uma alíquota mais cara, na área do comércio não tendo direto a credito de ICMS fazendo com que não sejam competitivas. Para Sales, (2017) assim, é necessário a análise do ramo e das caraterísticas da empresa, como a comparação do simples e outros modos de arrecadação, a fim de escolher o melhor para seu negócio.

Assim sendo, não se deve esgotar a temática, pois poderá haver algumas mudanças neste regime que influencie ou não as micro e pequenas empresas e que necessite de estudos mais aprofundados para opção do regime simplificado de apuração.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei 7256 de 27 de novembro de 1984, Tratamento Favorecido à Microempresa**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7256.htm>. Acesso em 15 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei 9317 de 5 de dezembro de 1996, Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm>. Acesso em 15 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei 9718 de 27 de novembro de 1988, Lucro Real Apuração do IRPJ e Empresas Obrigadas**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em 15 de abril de 2017.

BRASIL**. Lei 5172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em 22 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei 9249 de 26 de dezembro de 1995, Alíquotas e limites para apuração do IRPJ**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em 17 de abril de 2017.

BRASIL. **Conceito Microempresa e Empresa de Pequeno porte**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/manual_pgdas.pdf.>.Acesso em 19/04/2017.

BRASIL. **Do estímulo ao crédito e a capitalização para as ME e EPP**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 25 de setembro de 2017.

BRASIL, Perguntas e respostas Simples Nacional, **Sublimites**, art. 19, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Disponível em:<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>. Acesso em 14 de agosto de 2017.

BRASIL, Lei Complementar 155/2016, **Estímulo de crédito, art.58**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2017.

BRASIL. **Tabela e limites para o simples nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art11>. Acesso em 28 de setembro de 2017.

BRASIL, **Nova tabela anexo I comércio**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art11>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

BRASIL, **Lei complementar 123 artigo 26, §12**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 28 de outubro de 2017.

BRASIL. RECEITA FEDERAL, **Conceito do Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Perguntas/Perguntas.aspx>. Acesso em 29 de abril de 2017.

BRASIL. RECEITA FEDERAL, Perguntas e Respostas, **Opção, impeditivo à opção pelo regime do Simples Nacional 2.2**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Perguntas/Perguntas.aspx>. Acesso em 16 de agosto de 2017.

BRASIL. RECEITA FEDERAL, Perguntas e respostas, **Exclusão Simples Nacional** 12.3. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>. Acesso em 26 de agosto de 2017.

BRASIL. RECEITE FEDERAL, **Ganho de capital**, CGSN 94/2011, art.5º. Disponível em:<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=anotado>. Acesso em 28 de setembro de 2017.

BRASIL. RECEITA FEDERAL, **O que é simples nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em 23 de outubro de 2017.

BRASIL, **Emenda constitucional 87/2015 DIFAL**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm>. Acesso em 29 de outubro de 2017.

E-AUDITORIA, **Diferencial de alíquota e suspenção**. Disponível em: <http://www.e-auditoria.com.br/publicacoes/noticias/simples-nacional-e-cobranca-do-diferencial-de-aliquotas/>. Acesso em 22 de outubro de 2017.

JORNAL CONTÁBIL, **5 Mudanças no Simples Nacional 2018**. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/5-importantes-mudancas-no-simples-nacional-para-2018/>. Acesso em 28 de setembro de 20117.

JORNAL CONTÁBIL. **Tabela do Simples nacional 2017**. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/tabela-simples-nacional-2017/>. Acesso em 24 de abril de 2017.

JORNAL CONTÁBIL. **Tabela de percentuais da partilha ICMS**. Disponível em: https://www.jornalcontabil.com.br/difal-alteracao-da-partilha-para-2017/ Acesso em 29 de outubro de 2017.

JUSBRASIL, **Conceito de Empresário Código Civil 966, lei 10406/02**. Disponível em:<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10675096/artigo-966-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>. Acesso em 13 de julho de 2017.

JUSBRASIL, **Evolução histórica da legislação infraconstitucional das microempresas e empresas de pequeno porte**. Disponível em:<https://menezeseguimaraesadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/116490691/o-tratamento-diferenciado-das-micro-e-pequenas-empresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-certame-licitatorio>. Acesso em 14 de agosto de 2017.

JUSBRASIL, Simples Nacional, **Desvantagens**. Disponível em: <https://marianasilvasales.jusbrasil.com.br/artigos/335342547/simples-nacional-vantagens-e-desvantagens>. Acesso em 16 de agosto de 2017.

OLIVEIRA, Gustavo. Contabilidade tributária. 4ª Edição. São Paulo, Editora Saraiva,2013.

PORTAL TRIBUTARIO. **Lucro Presumido**. Disponível em: < http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html>. Acesso em 17 de abril de 2017.

PORTAL TRIBUTARIO. **Lucro Arbitrado**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_arbitrado.html>. Acesso em 18 de abril de 2017.

PORTAL TRIBUTARIO, **Vantagens em ser Simples Nacional**. Disponível em:<http://www.portaltributario.com.br/tributos/simples.html>. Acesso em 13 de julho de 2017.

PORTAL TRIBUTARIO, **Conceito de Receita Bruta**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/rec_bruta.html>. Acesso em 16 de agosto de 2017.

SAGE, **NOVAS TABELAS E LIMITES DO SIMPLES NACIONAL.** Disponível em: <http://blog.sage.com.br/simples-nacional-2018-confira-as-novas-tabelas-e-limites/>. Acesso em 28 de setembro de 2017.

SEBRAE, **Pequenos negócios em números**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 18 de outubro de 2017.

SEBRAE, **Evolução dos optantes do Simples Nacional**. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/7718.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

SANTOS, Cleônimo. **Manual Simples Nacional**. 4º Edição. São Paulo, Editora Sage-IOB,2016.

SANTOS, Cleônimo**. Imposto de renda das pessoas jurídicas para contadores**/ Cleônimo dos Santos, Sidney Ferro Barros. 7° Edição. São Paulo, Editora Sege-IOB, 2012.

SEFAZ/SE, **DeSTDA**. Disponível em:<http://www.sefaz.se.gov.br/conteudo/278>. Acesso em 13 de julho de 2017.

SEFAZ/SE, **Diferença de alíquota portaria 367/2016**. Disponível em <http://www.sefaz.se.gov.br/uploads/ckeditor/attachments/386/Portaria_n_367_Apura__o_do_Diferencial_de_Al_quota.pdf>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

SEFAZ /SE, **Complementação de alíquota**. Disponível em: <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/06-decretostributarios/decretosporano/decretos-2007/dec24577.htm>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

STF, **Liminar suspendendo** cobrança de ICMS por empresas do simples nacional para consumidor final não contribuinte. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5464.pdf>. Acesso em 22 de outubro de 2017.

ABSTRACT

The option of a tax regime is not always an easy task, especially when it comes to micro and small companies, because of this fact, this scientific research aims to answer the following question: Why Micro and Small Enterprises in the State of Sergipe Should adopt the simplified tax regime? Based on this assumption, this research has as general objective: to study micro and small enterprises from the point of view of the simplified tax regime in the State of Sergipe, and to achieve this objective the following specific objectives were taken as basis: Check which are the modalities of frameworks available by the Federal Revenue Secretariat, to identify the taxes covered by the unified tax regime and to analyze the differential offered by the simplified tax regime named Simples Nacional in the State of Sergipe. In order to achieve the necessary answers to the problems and objectives, bibliographic research was used as a method, in the results, laws that instituted them, and technical procedures, which enabled this work to take shape.

Keywords: Simplified regime. Micro and small companies. Taxation.